MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/CCC/DCCL/PRAD/UNIR

Processo nº 99955142.000020/2019-53

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR**, Instituição Federal de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, com sede na Av. Pres. Dutra, 2965 – Centro. CEP: 76801-016, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª. Dra. **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, nomeada por Decreto de 18 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, portadora do RG nº 1741145/SESDEC-RO e inscrita no CPF nº 082.583.407-43, residente e domiciliado nesta Capital, e A União, por meio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES**, criado pela Lei nº 8.490, de 09 de novembro de 1992, publicada em 19/11/92, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 4º andar, Brasília-DF, doravante denominado **MCTIC**, neste ato representado por seu titular, Ministro **MARCOS CÉSAR PONTES,** brasileiro, nomeado pelo Decreto s/n, de 01/01/2019, publicado no D.O.U. de 01/01/2019, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA INPA**, unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, localizado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, nº 2936 – Petrópolis, CEP nº 69.060-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0015-60, doravante denominado **INPA**, neste ato representado por sua Diretora, Dra. **ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de identidade n° 3739817-2 SPP/AM e inscrita no CPF/MF nº 831.000.167-34, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço profissional na Av. André Araújo nº 2936-Petrópolis, nomeada por meio da Portaria n° 1.300, de 04/12/2018, publicado no DOU de 05/12/2018, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, observada, ainda, no que couber, a IN/STN nº 01/97 de 15.01.97, e demais normas legais pertinentes, considerando o constante no processo nº 99955142.000020/2019-53, resolvem celebrar o presente de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade estabelecer e regulamentar um acordo de cooperação técnico-científica entre o **INPA** e **UNIR**, conforme mencionado no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Além de outras obrigações presentes neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, as Partes se obrigam a:

I. Informar imediatamente à outra parte, o fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

II. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

Para a execução do projeto e das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, os convenentes subministrarão os recursos humanos e materiais necessários à vista do respectivo Plano de Trabalho.

Deverá cada um dos partícipes assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar no projeto e nas atividades concernentes ao presente instrumento, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes não assumem nenhuma outra, ressalvados os direitos assegurados por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os custos para depósitos de patentes e/ou demais produtos (**se**) gerados desse acordo de cooperação técnica deverá ser partilhado entre as duas instituições na proporção de 50% para cada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROPRIEDADES DOS RESULTADOS

Os resultados em forma de dados, publicações, as metodologias, processos e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial, sendo vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Acordo de Cooperação serão, em proporções iguais, de propriedade comum dos partícipes.

Cada um dos partícipes só poderá utilizar esses resultados, metodologias, e inovações técnicas com autorização do outro e, nesse caso, não será obrigado a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

Os valores cobrados pelos órgãos oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididos entre os partícipes, em partes iguais.

O licenciamento de terceiros, para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por este instrumento, fica sujeito à aprovação, pelos partícipes, de suas condições. O rendimento líquido auferido desse licenciamento será distribuído entre os partícipes, na proporção de seus direitos.

Caso um dos partícipes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Acordo de Cooperação fica acertado, desde já, que se obriga a firmar, previamente, instrumento específico circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão da contrapartida financeira a ser obtida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso esse termo de cooperação resulte no deposito de patentes e/ou algum produto de propriedade intelectual, ficará na forma da **LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996** a partilha dos *Royalties* inerentes a geração dessas divisas. Os depósitos de patentes (se houverem), ficará sobre a responsabilidade do NIT do INPA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência com início em **06/09/2021** e término em

06/09/2026, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, bem como dos Termos Aditivos que eventualmente venham a ser firmados, constituirão encargo dos partícipes signatários.

O presente Acordo de Cooperação poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes ou rescindido por qualquer deles, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos ajustados.

Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termos de Encerramento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, aos trabalhos em andamento, bem como às restrições de uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO

Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Acordo de Cooperação, cada um dos partícipes designará, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, um Coordenador..

Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa o encaminhamento à autoridade competente, das questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

À mesma Coordenação Técnica e Administrativa competirá o encaminhamento, à autoridade competente, de questões que eventualmente surjam durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caberá ao responsável técnico apresentar relatório final de acompanhamento ao término de cada atividade acordada e encaminhar às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a UNIR representada por servidores integrantes dos respectivos cargos de pessoal permanente, formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, em conformidade com o art. 67 c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93, e o INPA representado pela Dra. **ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA**, a qual designará servidores responsáveis para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do INPA sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Este Acordo de Cooperação não implica a formação de vínculo de qualquer natureza entre a UNIR e o INPA.

Este Acordo de Cooperação não obsta a que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações colocadas à disposição dos partícipes.

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de Rondônia para dirimir qualquer pendência que porventura se originar da execução do presente Acordo de Cooperação.

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Rondônia para dirimir qualquer pendência que porventura se originar da execução do presente Acordo de Cooperação, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA

Reitora da UNIR

ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA

Diretora do INPA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 03/09/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Maria Ramos Franco Pereira**, **Usuário Externo**, em 06/09/2021, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0649053** e o código CRC **6CCBC1BD**.

Referência: Processo nº 99955142.000020/2019-53 SEI nº 0649053

AVISO

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura, com fulcro no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no Art. 7 da Lei 10.520/2002, demais legislações pertinentes e o que consta nos autos do processo nr. 23104.017032/2021-14, resolve: APLICAR à empresa contratada AP Comércio de Produtos de Limpeza e Informática EIRELI, CNPJ 31.625.146/0001-56, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, em razão do descumprimento de entregas de Notas de Empenho referentes à Ata de Registro de Preços 36/2019 UFMS.

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
Pró-Reitor

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 24/2021

O Pregoeiro adjudica e a Autoridade Competente homologa como resultado final para o pregão 24/2021 as seguintes empresas: Isolar Comercial, Aaro Comércio, Youssif Amim, Fared Comercial, Santana Comércio de Utilidades, Fênix Brasil, SJ Comércio de Utilidades, Adonai Com. Máquinas, Beatriz Brust, B2G Medical, Nova Mesa, Vidente Construções, Clodoaldo Oliveira de Souza.

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
Pró Reitor de Administração e Infra Estrutura

(SIDEC - 08/09/2021) 154054-15269-2021NE800146

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo a Ata para Registro de Preços nº 13/2021-UFMS, Processo nº 23104.029679/2020-16, entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e as empresas Singular Comercial e Servicos Eireli e outras. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a atualização de preço registrado e complementação de informações sobre especificações dos itens 27 e 45, haja vista o disposto aos documentos 2702912, 2702918 e 2703433. Vigência: 03.09.2021 a 22.07.2022. Data de assinatura: 03.09.2021. Valor: R$ 445.113,82. Assinam: O Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Augusto Cesar Portella Malheiros pela "UFMS", e os representantes legais pelas empresas participantes.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL PROGEP Nº 62, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP torna público o presente edital que norteará a realização de processo seletivo simplificado para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, visando o preenchimento de 01 (uma) vaga, na área: Economia: Contabilidade e Engenharia Econômica, com regime de trabalho de 40 horas semanais e período de contratação de até 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério da Administração Superior, em obediência à legislação pertinente, podendo ter duração máxima de 02 (dois) anos. São atividades do cargo descrito no presente edital a docência de nível superior na área do concurso e a participação em atividades de pesquisa, extensão e gestão institucional no âmbito da UFOP. A Remuneração será de acordo com a titulação exigida, conforme tabela de remuneração aplicável ao Magistério Superior, acrescida dos benefícios legais: 40h Mestrado: R$ 4.304,92 + auxílio alimentação R$ 458,00. A inscrição terá o valor de R$ 85,00 e deverá ser realizada de 09/09/2021 a 14/09/2021 pelo e-mail deeco@ufop.edu.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: deeco@ufop.edu.br. O edital na íntegra encontra-se disponível no endereço eletrônico www.concurso.ufop.br.

MARIZA RODRIGUES DOS REIS
Coordenadora

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS

EXTRATO DE ACORDO

Termo de Autorização de Uso de Espaço da Universidade Federal de Ouro Preto para a Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto da Secretaria de Estado de Educação. Processo SEI nº 23109.003066/2020-81. Objeto: é a Autorização de Uso, a título não oneroso e precário, do estacionamento interno do Centro de Artes e Convenções da UFOP, no espaço denominado Praça Vila Rica, bem de uso especial pertencente à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, exclusivamente para estacionamento de veículos pertencentes à Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto. Vigência: 31/08/2021 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/08/2021. Assinam: pela UFOP, Cláudia Aparecida M. Lima (Reitora) e pela Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto da Secretaria de Estado de Educação: Raquel Aline Soares de Oliveira Cordeiro.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

EXTRATO DE CONVÊNIO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL Nº 1/2021

Espécie: Acordo de Cooperação Internacional;
Partes: Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, CNPJ 09.341.233/0001-22; Universidad Tecnológica de Uruguay - Utec, RUT 217208670014.
Objeto: Este Acordo de cooperação específico tem como objetivo conjugar esforços visando o desenvolvimento e o mútuo assessoramento na realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão entre o Programa de Pós-Graduação em Administração da Unipampa e os institutos regionais da Utec, compartilhando recursos materiais e humanos.
Data da assinatura: 31/08/2021;
Vigência: até 31/08/2024;
Signatários: Roberlaine Ribeiro Jorge - Reitor da UNIPAMPA; Rodolfo Silveira - Conselheiro da Utec; Graciela do Mato - Conselheira da Utec; Andrés D. Gil - Conselheiro da Utec.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021 - UASG 154359

Nº Processo: 23100014881202156 . Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para a Moradia Estudantil do Campus S'Antana do Livramento da Unipampa. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Fornecedor exclusivo. Declaração de Dispensa em 31/08/2021. JOAO TIMOTEO DE LOS SANTOS. Coordenador Administrativo do Campus S'antana do Livramento. Ratificação em 08/09/2021. FERNANDO MUNHOZ DA SILVEIRA. Pró-reitor de Administração. Valor Global: R$ 240.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.016.440/0001-62 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SIDEC - 08/09/2021) 154359-26266-2021NE000001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL CAP Nº 14, DE 11/08/ 2021

DA ÁREA DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL
Processo nº 23110.000365/2020-44

A Universidade Federal de Pelotas, por meio da Coordenação de Administração de Pessoal - CAP, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital CAP n° 014/2021, publicado no DOU em 12/08/2021 | Edição: 152 | Seção: 3, referente a Homologação de inscrição dos candidatos da área de Psicologia Educacional, regidos pelo Edital COODEC 003/2020, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo judicial n° 5007308-2820214047110, conforme OFÍCIO n. 00626/2021/EATEADM/ER-ADM-PRF4/PGF/AGU.

14. Faculdade de Educação
Processo UFPel 23110.024896/2019-99
Área Psicologia Educacional
Onde se lê:

Nome do Candidato	Tipo de Vaga	Situação da Inscrição
Diogenes Gewehr	AC	Não-Homologada

Leia-se:

Nome do Candidato	Tipo de Vaga	Situação da Inscrição
Diogenes Gewehr	AC	Homologada

JORGE LUIZ MORAES PEREIRA JUNIOR
Coordenador de Administração de Pessoal

ISABELA FERNANDES ANDRADE
Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO: DOU Nº 147, 5 DE AGOSTO DE 2021, SEÇÃO 3, PÁGINA 111.

Nº PROCESSO: 23111.019938/2021-84
Onde se lê: Vigência: 17/05/2017 a 17/05/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 893.493,41. Data de assinatura: 03/08/2021.

Leia-se: Vigência: a partir da data de assinatura. Valor Atualizado do Contrato: R$ 891.624,55. Data de assinatura: 03/09/2021.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2021

Número do Contrato: 018/2021. Nº Processo: 23116.001056/2021-12. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. Contratada: D W KAISER E CIA LTDA. CNPJ: 04.569.597/0001-40. Objeto: Contratação de serviços de Monitoramento 24 horas dos equipamentos de alarme instalados nos prédios 1, 2, 3 e 4 do Campus de São Lourenço do Sul, para um período de 12 meses. Vigência: 23.08.2021 a 22.08.2022. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Data da assinatura: 23.08.2021.

RETIFICAÇÃO

No edital nº 11/2021, de 27 de agosto de 2021, publicado no DOU em 30/08/2021, seção 3, página 104, Processo nº 23116.00855/2021-71,

Onde se lê:

Titulação para ingresso: Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda ou Graduação em Comunicação Social - Relações Públicas ou Graduação em Comunicação e Multimeios ou Graduação em Comunicação Social - Produção Editorial ou Graduação em Desenho Industrial - Programação Visual ou Graduação em Design ou Graduação em Design Digital ou Graduação em Programação Visual; e Doutorado em qualquer área do conhecimento.

Leia-se:

Titulação para ingresso: Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda ou Graduação em Comunicação Social - Relações Públicas ou Graduação em Comunicação e Multimeios ou Graduação em Comunicação Social - Produção Editorial ou Graduação em Comunicação Social - Jornalismo ou Graduação em Desenho Industrial - Programação Visual ou Graduação em Design ou Graduação em Design Digital ou Graduação em Programação Visual ou Graduação em Turismo ou Graduação em Hotelaria ou Graduação em Tecnologia em Eventos; e Doutorado em qualquer área do conhecimento.

RETIFICAÇÃO

No edital nº 12/2021, de 27 de agosto de 2021, publicado no DOU em 30/08/2021, seção 3, página 106, Onde se lê: 5.6. O valor da taxa de inscrição é R$ 190,00 para a Classe Adjunto, Leia-se:5.6. O valor da taxa de inscrição é de: R$190,00 para a classe Adjunto com Dedicação Exclusiva; R$ 140,00 para a classe Adjunto 40h; e R$80,00 para a classe Auxiliar 40h.

RETIFICAÇÃO

No edital nº 13/2021, de 27 de agosto de 2021, publicado no DOU em 30/08/2021, seção 3, página 108, Onde se lê: 5.6. O valor da taxa de inscrição é R$ 190,00 para a Classe Adjunto, Leia-se: 5.6. O valor da taxa de inscrição é de: R$80,00 para a classe Auxiliar.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTIFICA

PARTES: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA E INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA . OBJETO: Estabelecer e regulamentar um acordo de cooperação técnico-científica entre o INPA e UNIR, conforme mencionado no Plano de Trabalho. Processo: 99955142.000020/2019-53. VIGENCIA: O presente Termo de cooperação terá vigência com início em 06/09/2021 e término em 06/09/2026 . DATA DE ASSINATURA: 03/09/2021. NOME E CARGOS DOS REPRESENTANTES: MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA - REPRESENTANTE UNIR e ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA - DIRETORA DO INPA

Extrato de publicação no DOU (0754999) SEI 99955142.000020/2019-53 / pg. 6